

PROJETO DE LEI Nº 25/20, de 08 de setembro de 2020.

“Autoriza a contratação temporária e por excepcional interesse público de servidor, aponta recursos e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso III do art. 233 da Lei Municipal n.º 421/02, de 10 de Julho de 2002, o servidor abaixo relacionado, com a respectiva carga horária, atribuições requisitos para provimento e padrão de vencimento conforme segue:

<b>QTD</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PADRÃO /CLASSE</b>
01	FISCAL SANITÁRIO (atribuições em anexo)	40 Horas	Ensino médio completo	6

**§1º**- O profissional a ser contratado, desempenhará as atribuições, conforme previsto em anexo, nos locais de trabalho a serem designados pelo executivo municipal, podendo ainda, serem remanejados de local de trabalho, atendendo a conveniência, a necessidade ou o interesse público.

**§ 2º** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender às ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento, para cada caso específico.

**Art. 3º** - Os contratos a que se refere o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos servidores contratados todos os direitos previstos no art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal N.º 421/02, de 10 de Julho de 2002.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família/RS, aos 08 dias do Mês de Setembro de 2020.

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO

Vencimento Padrão: 6 proporcional

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

1. Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

2. Atribuições:

- a) Descrição Sintética:

Tem como atribuição geral o exercício do poder de polícia administrativo sanitário do Município para fiscalização dos serviços e das atividades sujeitos ao licenciamento sanitário em imóveis residenciais e comerciais; estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária.

- b) Descrição Analítica:

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar

as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

PROJETO DE LEI N.º 25/20, de 08 de Setembro de 2020

**J U S T I F I C A T I V A**

Sr. PRESIDENTE  
Srs. Vereadores

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa, tem por finalidade buscar amparo legal para que esta municipalidade possa efetuar a contratação temporária e por excepcional interesse público de fiscal sanitário, para continuar desempenhando com qualidade e eficiência os serviços públicos afins.

Há um crescente número de casos confirmados de COVID-19 em nosso município, havendo a necessidade de se tomar, por parte da administração pública, medidas urgentes de enfrentamento a doença e prevenção a contaminação.

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo corona vírus (COVID-19) e as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular vivenciada pelo Município em razão da necessidade do isolamento social e de investimentos na área da saúde pública para contenção da propagação do vírus, a contratação deste profissional visa a fiscalização dos estabelecimentos para verificação do cumprimento das normas de higiene, visando evitar a ocorrência de casos de contaminação no município.

Nesse momento ímpar de enfrentamento de uma pandemia, mostra-se de suma importância o investimento em profissionais na área da saúde para prevenção à contaminação.

Assim sendo, nestes termos, e estando caracterizadas as condicionantes de excepcional interesse e necessidade pública para a contratação deste profissional enquanto persista a necessidade da prestação dos serviços prestados, tencionamos apreciação favorável de parte desta casa.

Atenciosamente.

Marcos do Nascimento santos  
Prefeito Municipal